



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5729/2001		
Ementa INCLUI NO PLANO PLURIANUAL 1998/2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2001 O PROGRAMA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E CRIA CARGOS PÚBLICOS DE EDUCADOR ESPORTIVO.		
Data da Norma 21/12/2001	Data de Publicação 22/12/2001	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 8297/2001</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Descritores: Educação - geral; Finanças - orçamentos - diretrizes; Finanças - orçamentos - plurianual; Servidores - cargos. Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		

**LEI Nº 5.729, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Inclui no Plano Plurianual 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Manutenção da Educação Básica e cria cargos públicos de Educador Esportivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAS	OBJETIVOS
(...)	(...)
Manutenção da Educação Básica	Promover o acesso dos integrantes da classe de Auxiliar de Esportes à classe de Educador Esportivo

Art. 2º - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Manutenção da Educação Básica


Art. 3º - Fica alterado de 13 (treze) para 29 (vinte e nove) o quantitativo dos cargos da classe de Educador Esportivo, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de



junho de 1987, alterada pelas Leis nº 3.210, de 14 de julho de 1988, nº 3.939, de 29 de maio de 1992 e 5.108, de 12 de março de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão, no presente exercício, à conta das dotações 15.01.08.46.021.2126 e 15.01.08.46.228.2130.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos